Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 293/2016 **Catalão, 12 de maio de 2016.**

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O presente projeto de Lei que *"**Faz adequação na estrutura administrativa do Quadro Efetivo do Município e dá outras providências**"*.

Com o presente Projeto o Executivo Municipal pretende adequar o Quadro de Servidores Efetivos alterando dois Grupos que foram citados de forma equivocada, colocando-os na ordem correta e sequencial de salários. Não estamos criando nenhum cargo, apenas adaptando o Quadro para que passe a constar da forma correta e lógica de sequência salarial.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na

PROTOCOLO
12 / 05 / 2016
Hrs: 10 : 55
Adenicia Santos

Rua NassinAgel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº. 48 , de 12 de maio de 2016.

"Faz adequação na estrutura administrativa do Quadro Efetivo do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - No GRUPO "L", do ANEXO II, da Lei Municipal de N.° 1.818, de 05 de abril de 2.000, que trata dos cargos efetivos do Município regidos pelo Regime Estatutário, onde foi criado o cargo de Procurador do Município, passa, desta data em diante, a ser: GRUPO "M", do ANEXO "II", da lei referenciada neste artigo, mantendo o mesmo número de vaga.

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO

REF.: ABRIL/2016

GRUPO M

		N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO 01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	III 3ºGr.	010	**PROCURADOR DO MUNICÍPIO** **Privativo de:** advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seccional de Goiás e um mínimo de 02 (dois) anos de prática jurídica.	6.240,00	6.302,40	6.365,42	6.429,07	6.493,36	6.558,29	6.623,87

Art. 2º - Os cargos abaixo mencionados, que atualmente pertencem ao GRUPO "I", do ANEXO "II", da Lei Municipal de N.º 1.818, de 05 de abril de 2.000, que trata dos cargos efetivos do Município regidos pelo Regime Estatutário, passa, desta data em diante, a fazer parte do GRUPO "L", do ANEXO "II", da lei referenciada neste artigo, mantendo o mesmo número de vaga, carga horária e pré-requisitos para provimento dos cargos, bem como a análise e descrição dos mesmos.

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO

REF.: ABRIL/2016

GRUPO L

	N.º VAGAS OCUPADAS / CARGA HORÁRIA	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
			01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	3 40 HORAS SEMANAIS	ENGENHEIRO QUÍMICO FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA QUÍMICA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50
	2 40 HORAS SEMANAIS	ENGENHEIRO AMBIENTAL FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA AMBIENTAL COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50
	2 40 HORAS SEMANAIS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA AGRÔNOMA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50
	2 40 HORAS SEMANAIS	BIÓLOGO FORMAÇÃO SUPERIOR EM BIOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinc. a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50
	2 40 HORAS SEMANAIS	GEÓGRAFO FORMAÇÃO SUPERIOR EM GEOGRAFIA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinc. a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50
	1 40 HORAS SEMANAIS	ENGENHEIRO FLORESTAL FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA FLORESTAL COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50
	1 40 HORAS SEMANAIS	ENGENHEIRO CIVIL FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50
	1 40 HORAS SEMANAIS	ENGENHEIRO DE MINAS FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA DE MINAS COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50
	1 40 HORAS SEMANAIS	ENGENHEIRO FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50

Art. 3° - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

Jardel Sebba
Prefeito

MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 048, de 12 de maio de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 048/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***"Faz adequação na estrutura administrativa do Quadro Efetivo do Município e dá outras providências."*** (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa adequar, na estrutura administrativa do Município, o cargo a que faz referência.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus cargos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e XI da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município incumbe a administração de seus cargos, funções e empregos públicos, criando, extinguindo e provendo tais cargos, fixando-lhes as respectivas remunerações e jornadas, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Não bastasse, como se verifica, o cargo em questão continuará a ser provido por meio de concurso público, em estrita obediência ao que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão institui que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal qualquer lei que disponha sobre: criação ou administração de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, e sua remuneração; servidores públicos do Município, seu regime jurídico provimento de cargos, e estabilidade; e criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, tudo nos termos do art. 24, § 1°, do referido diploma legal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI N° 048/2016 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 17 de maio de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei n° 048/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***"Faz adequação na estrutura administrativa do Quadro Efetivo do Município e dá outras providências."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2°. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo adequar, na estrutura administrativa do Município, o cargo a que faz referência.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da administração de cargo público, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem os Artigos 24, § 1º, inciso II, alínea "a"; 44, inciso VI e 14, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 012/2016 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo. Além disso, como determina o já mencionado artigo 37 da Constituição Federal, o provimento do cargo em questão deverá continuar a ser feito por meio de concurso público.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n°. 048/2016.

Catalão (GO), 17 de maio de 2016.

Vereador Silvano Batista da Silva
Relator

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br